

INDICAÇÃO N.º 358 /2025

EMENTA: Suspensão de convênios para organização de concursos públicos e processos seletivos.

Prezado Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais membros desta Casa, venho INDICAR nos termos do artigo 218¹, do Regimento Interno desta Casa de Leis, ao Governador do Estado de Roraima, o seguinte:

INDICAMOS A VOSSA EXCELÊNCIA A ADOÇÃO DE **MEDIDAS ADMINISTRATIVAS URGENTES** PARA DETERMINAR A **SUSPENSÃO CAUTELAR** DE TODOS OS CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS EM ANDAMENTO, ORGANIZADOS PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA (UERR), QUE SE DESTINEM AO PROVIMENTO DE VAGAS EM OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A presente Indicação Legislativa tem o objetivo de levar ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo a grave preocupação deste parlamentar com a lisura e a credibilidade dos concursos públicos em nosso Estado, solicitando uma ação enérgica para a proteção do interesse público.

Foram amplamente divulgadas na imprensa local notícias sobre investigações conduzidas pela Polícia Federal que apontam para a existência de um suposto esquema de fraudes e direcionamento de resultados em certames organizados pela

¹ Indicação é a proposição em que o deputado sugere aos Poderes Estatais ou aos seus órgãos medidas de interesse público que não caibam em projetos de iniciativa da Assembleia.

Universidade Estadual de Roraima (UERR). Tais alegações, de extrema gravidade, ferem de morte os princípios da **moralidade, da impessoalidade e da isonomia**, que são a base para o acesso democrático aos cargos públicos, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.

A confiança da sociedade nos processos seletivos é um pilar do Estado de Direito, e a sua quebra exige uma resposta imediata e firme do Chefe da Administração Pública Estadual.

É sabido que a UERR, na qualidade de instituição de ensino superior, é dotada de autonomia administrativa, conforme o art. 207 da Constituição Federal. Contudo, essa autonomia não é um princípio absoluto e não pode, em hipótese alguma, servir de escudo para a prática de atos que violem a Constituição e o interesse público.

O **Supremo Tribunal Federal (STF)** possui jurisprudência consolidada nesse sentido, afirmando que a autonomia universitária não impede o controle de legalidade e moralidade de seus atos. Em julgados como o da **Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.599**, a Corte assentou que as prerrogativas universitárias devem ser exercidas em harmonia com os demais preceitos constitucionais, estando sujeitas à fiscalização e ao controle dos órgãos competentes.

Dessa forma, a adoção de uma medida cautelar de suspensão dos certames em andamento, por meio de ato do Poder Executivo, é uma medida razoável e necessária, amparada no **poder-dever de autotutela da Administração Pública**. Tal ação visa prevenir danos de difícil reparação e assegurar que nenhuma nova nomeação ocorra sob a sombra da dúvida, até que os fatos sejam devidamente apurados.

Diante do exposto, e confiando no compromisso de Vossa Excelência com a probidade e a transparência, apresentamos esta Indicação, esperando o seu pronto acolhimento para restaurar a segurança jurídica e a credibilidade dos concursos públicos em Roraima.

Mediante o exposto, preenchido os requisitos do art. 219² do Regimento Interno, requer seja feita a leitura da presente Indicação no Expediente, conforme dispõe o art. 220³ do Regimento Interno.

Boa Vista, 17 de outubro de 2025

DR CLAUDIO CIRURGIÃO
DEPUTADO ESTADUAL

² Art. 219. As indicações deverão ser redigidas com clareza e precisão, precedidas, sempre, de ementa enunciativa de seu objeto, justificadas por escrito, concluindo pelo texto a ser transmitido.

³ Art. 220. Desde que elaborada em conformidade com o artigo anterior, será lida no Expediente.